LEI MUNICIPAL N.º 1.705 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre o fornecimento de protetores auriculares ou abafadores de ruído a estudantes com deficiência que apresentem necessidade específica relacionada à sensibilidade auditiva, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Iguatama, e dá outras providências."

O PREFEITO Municipal de Iguatama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Iguatama, a política de fornecimento de protetores auriculares, abafadores de ruído ou equipamentos equivalentes aos estudantes com deficiência que apresentem necessidade específica relacionada à sensibilidade auditiva.

Art. 2º O fornecimento previsto nesta Lei poderá atender, entre outros, estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA, deficiência intelectual, deficiência múltipla ou outras condições que, comprovadamente ou mediante avaliação adequada, possam ocasionar hipersensibilidade auditiva ou sobrecarga sensorial em ambientes escolares.

Art. 3º A disponibilização do equipamento deverá observar a necessidade individual do estudante, sua faixa etária, características sensoriais, conforto e segurança, evitando-se o uso indiscriminado ou como substituição às medidas pedagógicas de inclusão.

Art. 4º A necessidade do equipamento poderá ser identificada pela equipe pedagógica da unidade escolar, em diálogo com a família e, quando houver, com profissionais das áreas de saúde, educação ou assistência social que acompanhem o estudante.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo critérios e procedimentos para solicitação, avaliação, aquisição, distribuição, utilização, acompanhamento e substituição dos equipamentos.

Art. 6º O fornecimento dos equipamentos deverá ser realizado de forma gratuita aos estudantes beneficiários, vedada a cobrança de qualquer valor ao aluno ou à sua família.

Art. 7º A utilização do protetor auricular ou abafador de ruído deverá ser orientada de acordo com a necessidade individual do estudante, preservando sua participação nas atividades pedagógicas, sua comunicação e sua segurança.

Art. 8º O Poder Executivo poderá promover ações de orientação e capacitação dos profissionais da educação acerca da hipersensibilidade auditiva, da inclusão escolar e da utilização adequada dos equipamentos previstos nesta Lei.

Art. 9º A implementação desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável, podendo o Poder Executivo adotar as medidas administrativas necessárias à sua execução.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iguatama/MG, 22 de outubro de 2026.

LUCAS VIEIRA LOPES:09965392633

Assinado de forma digital por LUCAS VIEIRA LOPES:09965392633
Dados: 2026.10.22 08:28:55 -03'00'

Lucas Vieira Lopes
Prefeito de Iguatama/MG

CERTIDÃO
Certifico que foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Iguatama conforme Lei Orgânica e Lei Municipal nº 1.643/25
Data. 22/10/26
Carimbo/Assinatura

Dario Alves Gonzaga
Procurador Jurídico
OAB-182.897
Iguatama - MG